Contrato 013/2024 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004106802 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E TESTE DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S.A.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: CAST INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.181/0001-01, estabelecida na Q SEPN 504 Bloco A, SN, Sala 205, 206, 207 e 208, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, portador da cédula de identidade nº 893113 SSP/MG e do CPF nº 098.795.606-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF.

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, autorizado pela Aprovação e ordenação de despesas nº 00213/1701/2024 - ECONOMIA, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 157/2022, modalidade Pregão Eletrônico, resultante de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2023, do Ministério Público do Estado de Goiás - MP-GO, constantes do Processo nº 202200166215/MP-GO, de 06/05/2022, observada a solicitação do Processo nº 202300004106802 de 06/12/2023, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, e da Lei estadual nº 17.928/12, e de suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Secretaria de Estado da Economia, nos exatos termos e especificações do Edital de Licitação nº 157/2022/MP/GO e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, e da proposta da Contratada, constantes do Processo nº 202200166215/MP-GO, de 06/05/2022, independentemente de transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste contrato é de **R$ 9.689.153,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e três reais)**, na forma discriminada abaixo, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Item	Especificação	Quant.	Un.	Valor unitário	Valor Total
1	Unidade de Serviço Técnico de Informática	96.940	UST	R$ 99,95	R$ 9.689.153,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 9.689.153,00**	

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 2024 17 01 04 122 4200 4.243, Grupo de Despesa 03 e 2024 17 01 04 122 1048 2.435, Grupo de Despesa 04, Fonte 15000100, constante do vigente Orçamento

Geral da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, devidamente empenhado, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, Empenho nº 00294, no valor de R$ 1.902.368,32 (um milhão, novecentos e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) e Empenho nº 00023, no valor de R$ 1.717.415,89 (um milhão, setecentos e dezessete mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), emitidos em 05/04/2024. O restante, no exercício seguinte, em dotações orçamentárias apropriadas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada.

§ 1º Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 2º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

§ 3º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

§ 4º Para o cálculo do custo da ordem de serviço, no início de cada demanda, a Contratada irá propor uma estimativa de esforço (UST) e a Secretaria da Economia confirmará ou retificará a estimativa, sendo que a primeira referência para cálculo de esforço é o "Catálogo de Atividades", anexo ao Edital.

§ 5º O pagamento será efetuado mensalmente referente ao valor das atividades finalizadas e somente ocorrerá mediante recebimento definitivo pelo gestor do Contrato, sendo que o valor de cada atividade será calculado por meio da seguinte fórmula:

Valor_atividade = Valor_UST * Esforço_total_UST * Fator_ajuste, onde:
Valor_atividade = Custo em reais do serviço;
Valor_UST = Corresponderá ao valor em reais da unidade de serviço técnico;
Esforço_total_UST = Total de unidades de serviço técnico multiplicado pelo fator de ajuste;
Fator_ajuste = Conforme tabela abaixo:

Fatores de ajuste		
Nível	**Definição das Atividades**	**Multiplicador**
Baixa (I)	Atividade associada às atividades de suporte em que não exista a necessidade de intervenção técnica. Ou, registro de atividades incorretas ou duplicadas (por solicitação do usuário).	**0,50**
Normal (II)	Atividade associada à necessidade de negócio padrão.	**1,00**
Média (III)	A atividade associada a estrutura adequada das squads. As squads passarão por processo de avaliação no recebimento dos entregáveis. Os entregáveis devem ser produzidos por **squad padrão**, formada no início da demanda/ordem de serviço. Todos os entregáveis do projeto, subsequentes à incompatibilização da estrutura adequada da squad (ou equipes com menos de três desenvolvedores), ou ainda caso ocorra à substituição de qualquer membro da squad, mesmo que temporariamente, serão reprovados para aplicação do fator de ajuste. E ainda, conforme complexidade definida na atividade registrada no catálogo de serviços.	**1,20**
Alta (IV)	Conforme complexidade definida na atividade registrada no catálogo de serviços.	**1,50**
Altíssima (V)	Atividade associada à necessidade de negócio complexa. Atividade que envolva programação em sistemas com elevado grau de risco, sistemas com arquitetura complexa altamente acoplada a sistemas distribuídos e que requeiram conhecimento de especialista. E, conforme complexidade definida na atividade registrada no catálogo de serviços.	**2,00**

§ 6º Para classificar a complexidade dos serviços serão considerados os seguintes critérios:

I - Relevância do objeto;

II - Dificuldade operacional;

III - Quantidade de documentação decorrente;

IV - Complexidade definida na atividade registrada no catálogo de serviços;

V - Características técnicas e tecnológicas.

§ 7º Ressalta-se que, para efeitos de estimativa e execução do contrato, deve ser considerado que as atividades terão o fator de ajuste Normal (Multiplicador igual a 1).

§ 8º Em atividades que exista justificativa técnica para um esforço excepcional, como os exemplos descritos na tabela, a Contratante pode considerar o incremento do fator de ajuste.

§ 9º A qualificação do fator de complexidade é de exclusiva competência da Contratante e será indicada tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes; o fator de ajuste não será utilizado para compensar a falta de capacidade e/ou

eficiência de profissionais alocados.

§ 10. O relatório de atividades executadas, elaborado mensalmente, terá informações sobre os objetos entregues, nível de serviço atendido e demais informações necessárias para aferição do serviço e autorização do faturamento.

§ 11. Em nenhuma hipótese, a Contratada será remunerada pelo número de horas estimadas para execução de determinado projeto; embora a medição do esforço seja feita em Unidades de Serviço Técnico (UST), a remuneração será sempre vinculada ao resultado apresentado, mensurado pelos produtos entregues, conforme determinado para cada atividade.

§ 12. Mensalmente, em no máximo cinco dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato relatório de fechamento, relacionando as O.S. ou parcelas remuneráveis de O.S. concluídas no período de aferição, sendo que, para cada O.S. ou parcela, deverão ser indicados os níveis de serviço aferidos e os valores de remuneração calculados conforme previsto no contrato.

§ 13. A Contratante tem prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar o relatório de fechamento entregue pela Contratada, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das ordens de serviço.

§ 14. Para o recebimento definitivo será considerado a data de aprovação/aceite do relatório de fechamento.

§ 15. No caso de divergência nos valores apresentados no relatório, o gestor do contrato analisará, juntamente com a Contratada, as correções necessárias e solicitará emissão de novo relatório de fechamento, sendo que a cada reapresentação do relatório, a Contratante terá novo prazo de cinco dias úteis para analisá-lo.

§ 16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após aprovação do relatório de fechamento mensal por parte da Contratante e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos.

§ 17. O ateste da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento somente será feito após confrontação dos dados constantes da nota fiscal/fatura com os do referido relatório.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

§ 2º Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome da Contratante.

§ 3º Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora, aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Oferecida caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a restituição da garantia somente se dará mediante a apresentação de termo circunstanciado firmado pela Administração que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato finalizado.

§ 5º Se a contratada optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser comunicados à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ajuste, o inadimplemento contratual.

§ 6º Nas hipóteses de prorrogação do prazo de vigência contratual e/ou de acréscimo ao valor do contrato, a Contratada, com fulcro no art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Neste ato a Contratada apresenta como garantia contratual **seguro-garantia**, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 56, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou do reforço de garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 9º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

§ 10. O bloqueio efetuado com base no § 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

§ 11. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no § 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pela Contratante.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A execução do contrato terá início com a implementação do Plano de Inserção, durante o qual a Contratada deverá proceder todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

§ 2º Durante esse período inicial, não será aplicada glosa ou sanção por descumprimento do nível mínimo de serviço; após, a não observância dos prazos implicará na execução das penalidades cabíveis.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços relativos aos serviços pagos neste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do início de vigência do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (FGV), acumulado em 12 (doze) meses.

§ 1º Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada**.**

§ 2º Caso a Contratada não solicite o reajuste e concorde em prorrogar a vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 3º A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente contrato será realizada pelo servidor indicado em Portaria anexa aos autos.

§ 1º O servidor designado para fiscalizar o objeto desta contratação pode sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – A prestação de serviço será preferencialmente executada de forma remota; porém, quando necessário ou se assim for determinado pela Contratante, a qualquer tempo, a execução deverá ocorrer na Secretaria de Estado da Economia de Goiás, situada à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia- GO.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As condições gerais para a execução do objeto contratado estão dispostas nos parágrafos abaixo.

§ 1º Para execução do objeto desta contratação as demandas serão divididas em dois tipos:

I - Serviço de desenvolvimento de novos sistemas de informação: corresponde ao desenvolvimento de novos sistemas de informação, a partir de especificações estabelecidas ou validadas pela Secretaria de Estado da Economia, aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade do produto; este serviço abrange todas as fases do processo de desenvolvimento de sistemas, desde a análise de viabilidade até sua disponibilização para o usuário final, através da configuração e preparação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo a migração e os treinamentos necessários para a utilização dos sistemas.

II - Serviço de manutenção de sistemas de Informação: corresponde às modificações em sistemas já existentes ou internalizados após o final da garantia do serviço de desenvolvimento; tem o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

a) Manutenção adaptativa: adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades; esse tipo de serviço se aplica também aos cenários de internalização de aplicações, que consiste na adequação de sistemas fornecidos a Contratante;

b) Manutenção corretiva: consiste na correção de defeitos em sistemas em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados; os custos de manutenção corretiva de erros gerados pela Contratada, são de sua responsabilidade, durante o período de garantia dos sistemas;

c) Manutenção evolutiva: corresponde à mudança em requisitos funcionais de sistemas em produção decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais;

d) Manutenção perfectiva: contempla a modificação de um sistema em produção para detectar e corrigir falhas latentes antes que se materializem; provê melhorias de desempenho, documentação ou outros atributos do software.

§ 2º A elaboração e atualização da documentação dos sistemas decorrentes do objeto dessa contratação deverão ser realizadas pela Contratada e é obrigatória, com o custo já adicionado no valor da atividade e devem estar em conformidade com o modelo estabelecido pela Contratante.

§ 3º Os produtos a serem desenvolvidos pela Contratada deverão ser entregues respeitando o processo de desenvolvimento de software, os requisitos expressos na OS e demais exigências contidas em contrato.

§ 4º O modelo de prestação de serviços poderá ser automatizado por um Sistema de Gestão de Demandas (SGD).

§ 5º A Contratada deverá providenciar a integração em tempo real entre seu sistema de gestão de demandas e o sistema de controle da Contratante, sendo que a tecnologia e os protocolos que serão utilizados para desenvolver a integração entre os sistemas serão escolhidos a critério da Secretaria da Economia e que o acesso às informações do SGD da Contratante será fornecido à Contratada, restrito àquilo que for pertinente para execução contratual.

§ 6º No caso de impossibilidade de uso do SGD, a critério da Secretaria da Economia, poderão ser adotadas outras formas de tramitação da Ordem de Serviço, tais como caixa corporativa de e-mail, webservices, papel impresso ou outros protocolos de comunicação, sendo que,

independente da forma de tramitação da Ordem de Serviço, a Contratada deverá, sempre que solicitada, fornecer informações atualizadas a respeito da situação de cada Ordem de Serviço.

§ 7º A critério da Contratante, o SGD poderá ser substituído ou evoluído a qualquer tempo, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias corridos para providenciar as alterações necessárias para que seu sistema de controle de demandas se ajuste às mudanças no SGD da Contratante, contados da data de recebimento da comunicação formal encaminhada pela Instituição.

§ 8º A apuração do Nível de Serviço será realizada a partir de informações contidas no SGD, ou a partir de registros manuais das Ordens de Serviço.

§ 9º. A Contratante e a Contratada utilizarão como meios de comunicação oficial entre as partes, no mínimo, os que seguem: e-mail; ofícios e Sistema de informação para gestão das demandas (SGD), sendo que esses instrumentos terão validade legal para fins de aferição de resultados, comprovação, contestação, entre outros.

§ 10. Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e de software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, computadores e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo-se a interconexão segura com a rede de informática da Secretaria da Economia, sem ônus adicionais, seguindo as regras e políticas deste.

§ 11. Tendo em vista que a solução também contempla a prestação do serviço na forma presencial, a Contratante dispõe de capacidade física (imediata) para alocar simultaneamente até 02 (dois) funcionários da Contratada para execução dos serviços demandando internamente, cabendo à Contratada, zelar pela economia e conservação dos equipamentos e materiais a ela confiado.

Do plano de inserção:

§ 12. Conceitua-se a "inserção" como sendo o processo onde a Contratante repassa à Contratada as informações e as atividades, conforme os padrões de execução estabelecidos, para que não haja quebra de continuidade dos serviços; finalizado este processo, a Contratada assume o início da execução dos serviços e passa a ser a responsável pelos resultados obtidos.

§ 13. Os primeiros 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de inserção da Contratada, reservado para que se realize as seguintes atividades:

I - Indicação de seu preposto e substituto, até o 5º dia útil após o início da vigência do contrato;

II - Aprofundamento nos conhecimentos sobre o ambiente computacional e sua dinâmica, procedimentos, diretrizes, políticas, normas, planos e programas, dentre outros que deverão ser considerados na execução contratual;

III - Proposição de adequação, no que couber, da infraestrutura física e lógica do Contratante;

IV - Apresentação da equipe de operação devidamente capacitada;

V - Se aplicável, a integração do sistema de gestão de demandas.

§ 14. O Plano de Inserção deve ser elaborado pela Contratada e entregue à Contratante para validação até o 15º dia útil após o início da vigência do contrato, contemplando as seguintes premissas/atividades:

I - Validação, ou atualização caso necessário, do modelo de registro das ordens de serviço;

II - Validação, ou atualização caso necessário, do Catálogo de Atividades (disponibilizado como anexo do termo de referência) da Contratante, previamente à sua configuração no sistema de gestão de demandas;

III - Definição das rotinas de serviços e demais atividades necessárias à execução do objeto.

Do Catálogo de Atividades:

§ 15. O contrato será remunerado pela Unidade de Serviço Técnico – UST, que equivale à hora de trabalho necessária à realização de um serviço ou à geração de um produto ou artefato, sendo que os serviços, produtos ou artefatos estabelecidos no Catálogo foram valorados (em USTs) considerando o nível proporcional de esforço estimado, bem como o perfil profissional necessário à sua consecução, e desta forma garantir uma justa remuneração pelos serviços prestados.

§ 16. Devido à constante mudança tecnológica e a diversidade de serviços de TI existentes, o rol das atividades descritas no catálogo não é exaustivo; logo, nos casos em que o catálogo não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, a Secretaria da Economia e Contratada buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

I - Analogia com outros itens do catálogo;

II - Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de "sombra"), por servidor da Contratante, do trabalho da Contratada.

§ 17. O resultado advindo do processo acima poderá, a critério da Contratante, ser incorporado ao catálogo para utilização em demandas futuras.

§ 18. A Contratante é o responsável final por definir o dimensionamento em UST, sendo que as justificativas da Contratada deverão ser consideradas e respondidas, ainda que não acatadas.

§ 19. Após o término de uma demanda, na fase de recebimento definitivo, a Contratada poderá propor a atualização do catálogo, de modo a permitir a medição mais precisa para demandas futuras.

§ 20. A Contratante poderá alterar a dimensão do escopo de determinado item no catálogo, tanto por provocação da Contratada, como por iniciativa própria, sendo que o catálogo só poderá ser atualizado antes do início do desenvolvimento de uma demanda.

Dos testes:

§ 21. Todos os produtos de software gerados pela Contratada deverão ser por ela testados, podendo ser solicitada a execução de testes em qualquer sistema desenvolvido pela Contratada ou sob sua supervisão.

§ 22. Em regra, serão demandados testes em novas versões dos sistemas antes de sua implantação em ambiente de produção, conforme estabelecido nos processos de software da Contratante e em atividades previstas no Catálogo de Serviços.

§ 23. Os seguintes testes poderão ser demandados:

I - Teste de Unidade: focaliza o esforço de verificação na menor unidade de projeto do software – componente, método, função ou procedimento de software.

II - Teste de Integração: técnica sistemática para construir a arquitetura do software enquanto, ao mesmo tempo, conduz testes para descobrir erros associados às interfaces partindo de componentes testados no nível de unidade, devendo ser utilizados testes de integração descendentes (top-down) e ascendentes (bottom-up).

III - Teste de Caixa Preta: conduzidos na interface do software para assegurar a execução dos requisitos definidos.

IV - Teste de Caixa Branca: garante que todos os caminhos independentes de um módulo tenham sido executados pelo menos uma vez, assim como suas decisões lógicas em seus lados verdadeiros e falsos, os ciclos nos seus limites e dentro de seus intervalos operacionais e exercitam as estruturas de dados internas para garantir sua viabilidade.

V - Teste de Regressão: cada vez que um módulo ou funcionalidade é adicionado ou alterado, o software se modifica; assim, após qualquer modificação, o sistema deverá passar pela reexecução de todos os módulos e funcionalidades relacionados à mudança efetuada, garantindo assim o funcionamento pleno de todos os componentes integrados.

VI - Teste de Estresse: submete as unidades e integrações do sistema à avaliação do desempenho funcional e não funcional exigido.

VII - Teste de Alfa: conduzido no ambiente de homologação com os usuários finais.

VIII - Teste de Sistema: executar o sistema sob o ponto de vista do seu usuário final, varrendo as funcionalidades em busca de falhas em relação aos objetivos a que se destina, conforme especificação.

§ 24. A construção e execução dos casos de testes, com o detalhamento dos testes a serem realizados, poderão ser objeto de ordens de serviço específicas ou poderão estar inseridos nas ordens de serviço de sustentação de sistemas.

§ 25. Caso seja do interesse da Contratante, poderá ser demandada a construção de processos de testes automatizados, de modo a permitir a comparação dos resultados esperados com os resultados obtidos, podendo o processo prever, ainda, a configuração das pré-condições de teste, execução de funções de controle e emissão de relatório de testes.

Da documentação:

§ 26. Poderá ser solicitado pela Contratante o manual de sistema, contendo o conjunto de informações necessárias para entendimento do sistema e seu funcionamento, tais como arquitetura, descrição das funcionalidades, módulos e componentes, dentre outras.

§ 27. Sempre que não existir documentação do sistema de informação objeto da ordem de serviço, ou existir documentação incompleta ou desatualizada, a Contratante poderá requerer a documentação ou a atualização/complementação da documentação do módulo.

§ 28. Os serviços necessários para a documentação, atualização ou complementação poderão ser contabilizados pela Contratada, conforme catálogo de atividades, para fins de faturamento.

§ 29. Os produtos, bem como toda a sua documentação, deverão ter seus itens de entrega em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

Da capacitação:

§ 30. Quando aplicável, a Contratada deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica da Contratante.

§ 31. O conteúdo do treinamento deverá abordar todas funcionalidades da solução, que deve estar em conformidade com manual de utilização.

§ 32. O treinamento deverá ser realizado de forma remota ou na Secretaria de Estado da Economia de Goiás, em Goiânia, conforme conveniência da Contratante e no horário de funcionamento da Instituição.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL E DO PLANO DE TRANSIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a Contratada obriga–se a prestar para a Contratante ou a terceiro por ele designado toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para a Contratante ou a seu designado.

§ 1º A Contratada deverá apresentar um plano de transição contratual com no prazo máximo de 03 (três) meses antes da data prevista para encerramento das atividades.

§ 2º A Contratante analisará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada.

§ 3º No caso de não aprovação, a Contratada deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

§ 4º O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais à Contratante e deverá conter no mínimo, dos seguintes itens:

I - Identificação dos profissionais da Contratada que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;

II - Cronograma geral do repasse;

III - Identificação das etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável;

IV - Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência;

V - Descrição da forma de entrega a Contratante de todos os dados em poder da Contratada, incluindo-se a totalidade dos dados contidos no Sistema de Gestão de Demandas da Contratada, se existir;

VI - Relação das Ordens de Serviço canceladas automaticamente em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados e possíveis pendências de execução.

§ 5º As Ordens de Serviço que estiverem em execução ou suspensas ao final do contrato serão canceladas automaticamente, registrando-se como data de cancelamento a data final do contrato.

§ 6º As demandas ou Ordens de Serviços classificadas como Manutenção Corretivas, abertas até o ultimo dia de vigência de contrato, não serão canceladas. Deverão ser executadas e entregues em sua plenitude.

§ 7º É de responsabilidade da Contratada a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pela Contratante ou empresa por ele designada.

§ 8º A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pela Contratante.

§ 9º O fato de a Contratada ou quaisquer de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às responsabilidades em relação a todos os danos causados à Contratante por esta falha, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas, sendo que, caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, serão aplicadas as sanções cabíveis.

§ 10. A Contratante reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os produtos gerados no curso da execução do objeto deste contrato, todos os direitos e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a execução do contrato serão de propriedade da Contratante em caráter definitivo e irrevogável.

§ 1º Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

§ 2º A utilização dos resultados produzidos para atividades externas à Instituição, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, constituirá falta grave podendo resultar na aplicação de sanções, inclusive a rescisão contratual.

§ 3º A utilização de soluções ou componentes proprietários, da Contratada ou de terceiros, na construção dos sistemas ou de quaisquer artefatos relacionados ao presente objeto, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo Contratante.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos os artefatos gerados a partir do objeto desta aquisição deverão estar aptos a atender a todos os requisitos e características especificados na solicitação, assim como as previsões legais e demais atos normativos.

§ 1º Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade, sendo que, no prazo de até 10 (dez) dias, deverá ocorrer a avaliação dos entregáveis.

§ 2º Em caso de não conformidade, será gerado registro com solicitação das correções necessárias; caso as atividades estiverem corretamente finalizadas, será gerado o aceite definitivo.

§ 3º Enquanto não houver aprovação da ordem de serviço, o prazo de atendimento permanecerá contando, sujeitando-se a Contratada às penalidades estabelecidas para o caso de atrasos.

§ 4º A Contratada deverá realizar verificação da qualidade dos produtos gerados antes de sua entrega, cabendo à Contratante também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos.

§ 5º Uma ordem de serviço somente é encerrada quando todas as atividades a ela associadas estiverem finalizadas ou, para aquelas não finalizadas, houver justificativa aceita pelo gestor do contrato para a sua não execução.

§ 6º Finalizados todos os ajustes por parte da Contratada, a CONTRATANTE, após a homologação e implantação, quando couber, encerrará a Ordem de Serviço, que equivalerá ao Recebimento Definitivo do serviço, passando a contar o prazo de garantia.

§ 7º A ordem de serviço é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de recebimento definitivo e faturamento.

§ 8º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DO FLUXO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Toda demanda aberta à Contratada dispara dois processos, que correm em paralelo:

I – o processo de gestão contratual;

II – o processo de desenvolvimento de "software" propriamente dito.

§ 1º O processo de gestão contratual abrange as atividades internas da Instituição que tratam do adimplemento técnico do contrato e têm por finalidade verificar se a Contratada entrega as demandas dentro do prazo e com a qualidade previstos no contrato, sendo que é no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicadas glosas e punições à empresa.

§ 2º A execução de uma demanda fora do prazo e da qualidade contratuais gera, automaticamente, glosas e punições, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa, conforme parâmetros definidos no acordo de nível mínimo de serviço.

§ 3º O processo de desenvolvimento de "software" abrange as atividades de gerenciamento de projeto e de desenvolvimento de sistemas desempenhadas conjuntamente pela Contratante e pela Contratada.

§ 4º Os serviços, objeto desta contratação, serão classificados como Sustentação ou Projeto, sendo:

I – Sustentação é o conjunto de demandas que são executadas continuamente e das quais não se pode prescindir, podendo-se denominar essas atividades como atividades de rotina.

II – Projetos são demandas que possuem início e fim estabelecidos e produzem um conjunto de artefatos e produtos únicos.

§ 5º A área requisitante solicitará a execução de demanda para a Superintendência de TI da Secretaria da Economia por meio de ferramenta de gestão de demandas e, nos casos aplicáveis, anexará o Documento de Oficialização de Demanda (DOD).

§ 6º O gestor do contrato e o requisitante, juntamente com a Contratada, farão a análise de viabilidade, sempre observando os critérios de prioridade definidos pela Contratante.

§ 7º Para os serviços classificados como Projeto, o gestor do contrato solicitará um Plano de Trabalho para a Contratada, que poderá solicitar maiores esclarecimentos ao gestor, sem prejuízo da apuração do prazo máximo de sua entrega, sendo que:

I - O tempo máximo para entrega do Plano de Trabalho será de 10 (dez) dias do envio da solicitação; caso necessário e a critério do gestor, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços;

II - No Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, deverá constar o orçamento prévio dos serviços, incluindo a contagem indicativa das USTs da demanda;

III - A Contratante será responsável pela análise e aprovação do Plano de Trabalho, devendo verificar se a contagem de USTs e o cronograma da solução apresentada estão de acordo com o catálogo de serviços;

IV - Caso a Contratante aprove o Plano de Trabalho, poderá, a seu critério, emitir ou não ordem de serviço, devendo, nesse segundo caso, apresentar nos autos as justificativas pela não emissão da ordem de serviço;

V - Em caso de não conformidade, a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis da comunicação para revisá-lo e encaminhar nova proposta para validação;

VI - Caso a Contratada não concorde com as alterações propostas pela Contratante, haverá negociação na qual as partes apresentarão suas considerações, fundamentando-se nos aspectos de qualificação e quantificação dos produtos/artefatos, na justa remuneração dos serviços e no interesse público.

VII - Após as negociações e tratativas realizadas com a Contratada, caso a Contratante não aprove o Plano de Trabalho, ele deverá informar os motivos da reprovação, com as consequências previstas contratualmente.

§ 8º Para os serviços classificados como “correção”, será solicitado diretamente por ordem de Serviço ou tarefa, sem a necessidade da elaboração do Plano de Trabalho.

§ 9º Para a execução de uma demanda, poderá ser registrada mais de uma Ordem de Serviço, sendo que cada O.S. deverá representar um conjunto inter-relacionado de funcionalidades ou artefatos que contemplem e delimitem uma fase ou iteração.

§ 10. Qualquer alteração nas definições descritas na O.S. deverá gerar uma nova O.S. de solicitação de mudança que será anexada à ordem de serviço original.

§ 11. Reedições do Plano de Trabalho com recebimento definitivo, desde que demandadas pela CONTRATANTE e que sejam derivadas de mudança de escopo, de tecnologia, ou de novas necessidades que impliquem ajustes nesse, também serão remuneradas conforme previsto no catálogo de serviços.

§ 12. O processo de execução do serviço poderá ser alterado a qualquer momento, em comum acordo entre Contratante e Contratada.

DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Cada OS corresponderá à disponibilização de uma equipe técnica da Contratada, para prestação de serviço para uma das tecnologias existentes.

§ 1º Após abertura da OS, a Contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para formar a equipe solicitada.

§ 2º Caso algum membro da equipe técnica da Contratada não demonstre, na execução dos serviços, o desempenho, habilidade ou competência requeridos para atendimento, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, substitua o profissional.

§ 3º É responsabilidade da Contratada todas as atividades de apoio, acompanhamento, suporte e atendimento às ocorrências de erro durante o processo homologação dos serviços.

§ 4º Além dos indicadores relacionados nas tabelas abaixo, pelo descumprimento dos prazos definidos para início e término de atendimento, será aplicada multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da solicitação, por hora de atraso.

Indicador 01: Indicador de Ordem de Serviço Executada no Prazo (IOSEP)
Descrição: Indicador de desempenho na execução das demandas dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição: Relatório de Ordens de Serviço Executadas, gerado por ferramenta de gestão dos serviços ou outra ferramenta homologada pela Contratante.
Fórmula de Cálculo/Aferição: IOSEP = (TM / TE) * 10 **IOSEP = í**ndice de Ordens de Serviços Executadas no Prazo. **TM =** Tempo máximo de resolução (em dias corridos). TE = Tempo efetivo de resolução (em dias corridos). **Níveis:** Desejável: Maior ou igual a 10 (dez). Aceitável: De 7 (sete) a 9 (nove). Inaceitável: 6 (seis) ou inferior. **Glosa:** Desejável: Nenhuma. Aceitável: Advertência. Inaceitável: glosa de 2% no valor da Ordem de Serviço apurada no mês corrente.
Observações: Os prazos originais da OS poderão ser revistos mediante a existência de mudanças devidamente solicitadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Caso a alteração implique no aumento da quantidade de produtos, o novo prazo será obtido a partir da proporcionalidade direta entre o prazo e quantidade de produtos antiga, e o prazo e quantidade dos produtos novos.

Indicador 02: Índice de Sprint satisfatória (ISS)
Descrição: Caso a sprint não atinja os objetivos acordados na abertura da OS, elas serão reprovadas no quesito
Instrumento de medição: Ferramenta de Gestão dos Serviços ou outra ferramenta homologada pela Contratante.
Fórmula de Cálculo/Aferição: **Níveis:** Desejável: 100% de atendimento dos objetivos. Aceitável: não entrega de no máximo 01 tarefas de userstories. Inaceitável: (1) não entrega de duas ou mais tarefas de userstories ou de correção planejadas para a sprint e (2) falha na realização das cerimônias de squad, como planejamento e revisão, ou falha grave na aderência aos valores de agilidade. **Glosa:** Aceitável: Nenhuma Inaceitável: glosa de 10% no valor da entrega por ordem de serviço.
Observações: A Contratante poderá aceitar justificativa se, excepcionalmente e somente, for de entendimento da Contratante que a reprovação provém de fatores externos, fora da responsabilidade da Contratada. Por exemplo, uma falha da entrega por falta de disponibilidade da própria Contratante, ou no caso de entendimento da Contratante de que não houve prejuízo na produção.

§ 5º O ciclo de avaliação de serviço de implementação que envolva software será validado quando a Contratada, obrigatoriamente, demonstrar a execução do serviço disponibilizando no ambiente Institucional de homologação da Contratante e o código da versão final (*deploy*) contendo os serviços solicitados.

§ 6º A Contratada deverá formalizar, por e-mail ou outro meio, após aprovado pela Contratante, informações sobre o número de versão do *deploy* do sistema, o caminho completo da versão no repositório de controle de versão, a descrição dos serviços realizados, o atesto de que realizou e, quando aplicável, testes mínimos funcionais com garantia de que as alterações referidas estão prontas para uso no ambiente de homologação.

§ 7º A Contratante, ainda, irá verificar se todos os artefatos foram entregues, conforme determinado nos termos contratuais, e se o sistema entregue atende às necessidades da área demandante (*check list* dos requisitos) e ao modelo de avaliação de interface da Secretaria da Economia.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Contratada garantirá, por 06 (seis) meses, contados da data do Recebimento Definitivo, que os produtos e documentos entregues atenderão todas especificações descrita na Ordem de Serviço, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

§ 1º Durante o prazo de vigência do contrato e garantia dos serviços, a Contratada deverá manter canal de comunicação com no mínimo 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) número de telefone fixo para acionamento emergencial e 01 (um) e-mail institucional que seja verificado diariamente.

§ 2º As manutenções corretivas, advindas de erro da Contratada, durante vigência da garantia, não serão remuneradas.

§ 3º Os prazos para retorno do funcionamento adequado do sistema e solução definitiva da origem do problema estão relacionados com o grau de criticidade registrado na O.S., conforme tabela a seguir:

NÍVEL	CARACTERÍSTICA	PRAZO DO INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO DA SOLUÇÃO DEFINITIVA
Normal	Incidente sem paralização do Sistema e pequeno comprometimento de dados, processos ou ambiente.	Até 24 horas.	Até 72 horas
Alta	Incidente com paralização do Sistema ou grave comprometimento de dados, processos ou ambiente.	Até 02 horas.	Até 24 horas.

§ 4º Todos os prazos citados nesta cláusula serão medidos em horas úteis, sendo que, caso a Contratada entenda necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal para aprovação da Contratante.

§ 5º As correções deverão ser documentadas e encaminhadas à Contratante.

§ 6º Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada deve se antecipar na verificação e reporte das atividades em garantia, além das que lhe são informadas, e deverá manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

§ 7º A documentação de sistema e de projeto também estará coberta pela garantia.

§ 8º A garantia do produto é estabelecida considerando a última versão entregue, sendo que o produto não perderá a garantia se o Contratante criar uma nova versão a partir da versão entregue, desde que mantida a integridade dos produtos fornecidos pela Contratada.

§ 9º A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato.

§ 10. O encerramento do contrato não eximirá a Contratada de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São obrigações da Contratante:

I - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;

II - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;

III - fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

IV - designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VI - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

VII - receber o objeto no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;

VIII - solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA– São obrigações da Contratada:

I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação nº 157/2022 e seus Anexos, independentemente de transcrição;

II - reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas no Anexo I do Edital de Licitação de nº 157/2022;

III - responder pelos danos causados à Contratante ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

V - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

VI - manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;

VII – não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

VIII – não realizar a subcontratação dos serviços;

IX - não se eximir do cumprimento integral do contrato, conforme definido no Edital e nos termos da Lei;

X – promover o regular acesso ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

XI - A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade, nos termos da Lei estadual/GO nº 20.489/2019.

XII. Será exigido da **CONTRATADA** a assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO (Anexo II deste contrato), pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas

atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente da **CONTRATANTE**. Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a estender o compromisso de manutenção do sigilo e segurança das informações a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do Contrato. Sendo que a **CONTRATANTE** reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, no inciso IV do art. 5º da Lei estadual nº 18.672/2014 e na Lei estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º À Contratada que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 17.928/2012.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 4º Será aplicada a sanção de multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do art. 80, da Lei estadual 17.928/2012, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 5º As multas previstas nos incisos II e III do § 4º desta cláusula, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

§ 6º A Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

§ 7º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela Contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 8º As multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

§ 9º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, ensejará:

I - a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

II - a glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;

III - a execução da garantia contratual;

IV – a inscrição da Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ- GO;

V – e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

§ 11. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 12. Com fulcro no art. 81, da Lei estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

§ 13. À Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do §12, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 15. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 16. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 17. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

§ 18. A Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei estadual 17.928/2012.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos a Administração os direitos previstos no art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital nº 157/2022 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 015/2023, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça constante do Processo nº 202200166215, de 06/05/2022, observada a solicitação do Processo nº 202300004106802/ECONOMIA, de 06/12/2023, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei federal nº 8.666/93, a Lei federal nº 10.520/02, a Lei estadual 17.928/2012, e suas alterações posteriores e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação e mediação previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato eletronicamente.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, Goiânia - GO,

Contratante:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Contratada:

JOSÉ CALAZANAS DA ROCHA
CAST INFORMATICA S/A

ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Em complemento ao disposto na Cláusula "Do Foro", **Contratante** e **Contratada** se comprometem a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, Goiânia - GO,

Contratante:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Contratada:

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA
CAST INFORMATICA S/A

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como PARTE e coletivamente como PARTES, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as PARTES estabelecem uma relação de negócio que inclui a prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software;

CONSIDERANDO QUE as PARTES podem divulgar entre si INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

CONSIDERANDO QUE as PARTES desejam ajustar as condições de revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1 Para a finalidade deste Termo, "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma PARTE (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra PARTE (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax,

memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2 Não serão incluídas nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3 Quando a divulgação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 05 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

4 A Parte Recebedora não divulgará nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

a) A Parte Recebedora, (i) não usará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

b) As Partes deverão proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

c) A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

d) A Parte Recebedora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora.

e) A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

f) A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o TERMO DE CIÊNCIA (MODELO - ANEXO III).

5 As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6 O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

7 Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da parte Divulgadora para a parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS conforme estipulado neste Termo.

8 Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9 A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexequível, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10 As PARTES concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

11 A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12 A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13 A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 05 (cinco) anos após a divulgação de cada INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL à Parte Recebedora.

15 O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16 Alterações do número, natureza e quantidade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

17 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18 Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a outra Parte.

19 O fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

20 Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS entre as Partes.

21 A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do CONTRATO, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

23 Conforme a Instrução Normativa n° 1.455/2020-GSE - que dispõe sobre o sigilo fiscal no âmbito da Secretaria de Estado da Economia -, e nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), bem como do art. 133 da Lei Estadual nº 11.651/1991 (Código Tributário do Estado de Goiás), a CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes e do estado de seus negócios ou atividades, que na execução do CONTRATO vier a ter conhecimento.

24 Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

25 Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento eletronicamente.

Contratante:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete, Portaria nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Contratada:

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA
CAST INFORMATICA S/A

ANEXO III - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL

TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL - RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nº Contrato:	
Empresa Contratada:	
CNPJ:	
Objeto Resumido:	
Vigência Contratual:	

TERMOS

O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Contrato n° xx/xxxx, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente da CONTRATANTE ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este; em conformidade com o TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO firmado entre as partes.

OBSERVAÇÕES

DE ACORDO

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pela(s) parte(s) declarante(s) em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Goiânia/GO, xx de xxxxxxx de xxxx.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)

Nome: Identidade: CPF: Função:	Assinatura:

Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 09/04/2024, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **58696752** e o código CRC **7159CC4E**.

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202400004081113 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E TESTE DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **CAST INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.181/0001-01, estabelecida na Q SEPN 504 Bloco A, SN, Sala 205, 206, 207 e 208, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, portador do CPF nº ***.795.606-**, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, resolvem firmar o presente termo aditivo, objeto do Processo 202400004081113, de 13/09/2024, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 013/2024,** de prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Secretaria de Estado da Economia, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

02.1. O prazo de vigência do Contrato nº 013/2024 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Primeiro Termo Aditivo**, a partir do dia 09/04/2025 até 09/04/2026, podendo ainda ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

02.2. Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DE USTs, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

03.1. Para este aditivo, ficam acrescidos ao quantitativo originalmente contratado 24.235 USTs. A quantidade total contratada passa de 96.940 USts para 121.175 USTs, correspondendo a acréscimo de R$ 2.422.288,25 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos), percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ao valor atualizado do contrato inicial, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

03.2. O valor total estimado do presente Termo Aditivo, com os acréscimos, é de R$ 12.111.441,25 (doze milhões, cento e onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

03.3. O valor estimado mensal é de R$ 1.009.286,77 (um milhão, nove mil duzentos e oitenta e seis reais, setenta e sete centavos).

03.4. Os serviços e valores estimados para este aditivo são:

Item	Especificação	Quantidade Contratada	Un	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade de Serviço Técnico de Informática	121.175	UST	R$ 99,95	**R$ 12.111.441,25**
Valor Total					**R$ 12.111.441,25**

03.5. Conforme solicitado pela contratada, e previsão da Cláusula Oitava do contrato inicial, os de preços deste aditivo serão reajustados, utilizando-se a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período de abril de 2024 a março de 2025. O reajuste será aplicado a partir de 09/04/2025, sendo formalizado por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período.

03.6. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das verbas nº 2025.17.01.04.122.1048.2435.04, 2025.17.01.04.122.4200.4243.03 e 2025.17.01.04.125.1048.3250.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

04. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

04.1. As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

CAST INFORMATICA S/A

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 07/03/2025, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/04/2025, às 20:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **71468730** e o código CRC **EA20259F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202400004081113 SEI 71468730

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202400004081113 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2024, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S/A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E TESTE DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, CONTEMPLANDO A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E AGREGAÇÃO TECNOLÓGICA.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO INICIAL, REITERADA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino seja que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 3ª do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024, aplicando-se o IGP-M (FGV), acumulado no período de abril de 2024 a março de 2025, cujo valor percentual correspondente foi de 8,582490%.

Com o reajuste, o valor da UST contratada passa de R$ 99,95 para R$ **108,53**, conforme informado pela Contratada e conferido pela pela Gerência de Contabilidade - GECONT desta pasta.

Os preços contratados passam a ser:

Item	**Especificação**	**Quantidade Contratada**	**Unidade**	**Valor Unitário (1º TA)**	**Valor Unitário (após o reajuste)**	**Valor Total (atual)**	**Valor Total (após o reajuste)**
1	Unidade de Serviço Técnico de Informática	121.175	UST	R$ 99,95	**R$ 108,53**	R$ 12.111.441,25	**R$ 13.151.122,75**
Valor do 1º termo aditivo							R$ 12.111.441,25
Acréscimo (Complemento)							**R$ 1.039.681,50**

Conforme previsão contratual, o reajuste será aplicado a partir do início da vigência do 1º termo aditivo, ou seja, a partir de 09/04/2025.

Desta forma, o valor deste apostilamento é de **R$ 1.039.681,50 (um milhão, trinta e nove mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

O valor estimado do 1º termo aditivo passa de R$ 12.111.441,25 (doze milhões, cento e onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) , para R$ 13.151.122,75 (treze

milhões, cento e cinquenta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

> " Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
>
>
> § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nº 2025.1701.04.122.1048.2435.04, 2025.1701.04.122.4200.4243.03, e 2025.1701.04.125.1048.3250.04, Fonte 15000100, conforme notas de empenho nº 00034, no valor de R$ 449.816,91 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais noventa e um centavos), e nº 00496, no valor de R$ 194.385,96 (cento e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais noventa e seis centavos) e nº 00012, no valor de R$ 112.454,23 (cento e doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais vinte e três centavos), emitidas em 19/08/2025 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

O próximo reajuste poderá ser aplicado a partir de 09/04/2026, caso solicitado pela contratada, pelo IGP-M (FGV) acumulado no período de 04/2025 a 03/2026.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS
Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 055/2025, DOE Nº 24.495, de 19/03/2025

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS**, **Superintendente**, em 22/08/2025, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78545756** e o código CRC **FE654662**.





Referência: Processo nº 202400004081113 SEI 78545756

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202500004073498 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E TESTE DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **CAST INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.181/0001-01, estabelecida na Q SEPN 504 Bloco A, SN, Sala 205, 206, 207 e 208, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, portador do CPF nº ***.795.606-**, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2024, objeto do Processo 202500004073498, de 21/08/2025, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 013/2024,** de prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Secretaria de Estado da Economia.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

02.1. O prazo de vigência do Contrato nº 013/2024 será prorrogado por 6 (SEIS) meses pelo **Segundo Termo Aditivo**, a partir do dia 09/04/2026 até 09/10/2026, podendo ainda ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

02.2. Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

03.1. Para este aditivo, para os 6 (seis) meses de prorrogação contratual, a quantidade total contratada será de 60.587 USTs.

03.2. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 6.575.507,11 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e sete reais e onze centavos)

03.3. O valor estimado mensal é de R$ 1.095.917,85 (um milhão, noventa e cinco mil novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

03.4. Os serviços e valores estimados para este aditivo são:

Item	Especificação	Quantidade Contratada	Un	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade de Serviço Técnico de Informática	60.587	UST	R$ 108,53	**R$ 6.575.507,11**
Valor Total					**R$ 6.575.507,11**

03.5. Conforme solicitado pela contratada, e previsão da Cláusula Oitava do contrato inicial, os de preços deste aditivo serão reajustados, utilizando-se a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período de abril de 2025 a março de 2026. O reajuste será aplicado a partir de 09/04/2026, sendo formalizado por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período.

03.6. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das verbas nº 2026.17.01.04.122.1048.2595.04, 2026.17.01.04.122.1048.2588.04 e 2026.17.01.4.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

04. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

04.1. As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

CAST INFORMATICA S/A

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/03/2026, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86306499** e o código CRC **73E22FE6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

ADITIVO (SISLOG)

3º Termo Aditivo ao Contrato 013/2024

PROCESSO 202500004073498 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E TESTE DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Srª. RENATA LACERDA NOLETO,** portadora do CPF nº ***.770.451 -**, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **CAST INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.181/0001-01, estabelecida na Q SEPN 504 Bloco A, SN, Sala 205, 206, 207 e 208, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, portador do CPF nº ***.795.606-**, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, resolvem firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2024, objeto do Processo 202500004073498, de 21/08/2025, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 013/2024,** de prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Secretaria de Estado da Economia.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

02.1. O prazo de vigência do Contrato nº 013/2024 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Terceiro Termo Aditivo**, a partir do dia 09/10/2026 até 09/10/2027, podendo ainda ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

02.2. Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

03.1. Para este aditivo, para os 12 (doze) meses de prorrogação contratual, a quantidade total contratada será de 121.175 USTs.

03.2. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 13.151.122,75 (treze milhões, cento e cinquenta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

03.3. O valor estimado mensal é de R$ 1.095.926,90 (um milhão, noventa e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

03.4. Os serviços e valores estimados para este aditivo são:

Item	Especificação	Quantidade Contratada	Un	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade de Serviço Técnico de Informática	121.175	UST	R$ 108,53	**R$ 13.151.122,75**
Valor Total					**R$ 13.151.122,75**

03.5. Conforme solicitado pela contratada, os preços deste aditivo serão reajustados, utilizando-se a variação do IGP-M (FGV) acumulado no período de abril de 2026 a março de 2027. O reajuste será aplicado a partir de 09/04/2027, sendo formalizado por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período. A contratada renuncia, de modo expresso e exclusivo, à aplicação de reajuste financeiro relativo ao período de abril de 2025 a março de 2026.

03.6. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das verbas nº 2026.1701.04.122.1048.2595.04, 2026.1701.04.122.1048.2588.04 e 2026.1701.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

04. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

04.1. As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

CAST INFORMATICA S/A

GOIANIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 06/10/2026, às 19:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95977610** e o código CRC **599D5EAF**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202500004073498 SEI 95977610